



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

|       |        |
|-------|--------|
| Fls.  | 15     |
| Proc. | 140/13 |
| VISTO |        |

**LEI Nº 2.100, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.**

*"Revoga as Leis Municipais nº 1433/87; 1469/88 e 1476/88."*

**Autor:** Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA.** Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas as Leis municipais 1433, de 26 de agosto de 1987, que dispõe sobre a proibição de deposição de lixo proveniente de outros municípios no Município de Caraguatatuba e dá outras providências; Lei Municipal n. 1469, de 11 de janeiro de 1988, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Prefeitura de São Sebastião e dá outras providências e a Lei Municipal n. 1476, de 23 de março de 1988, que revoga o § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1469/88, que trata da proibição de deposição de lixo proveniente de outros municípios no Município de Caraguatatuba.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos, convênios, termos de cooperação ou qualquer outro termo com os demais Municípios pertencentes à Região Metropolitana do Vale do Paraíba e do Litoral Norte, criada pela lei complementar estadual 1166, de 9 de janeiro de 2012, visando solucionar os problemas sobre a destinação dos resíduos sólidos do Município, bem como demais questões regionais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de setembro de 2013.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



CONFERIDO  
18/09/13  
Julia